

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 28/2002

OBJETO ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, SUA DIFUSÃO, ES

TÍTULO À LEITURA E ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

Apresentado em sessão do dia 01 DE ABRIL DE 2002

Autoria PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 05 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3.167, de 28 de maio de 2002

Publicado no Jornal "Tribuna Paulista"

Ano 1

Nº 27

Data: 13/06/2002

Pág. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3167, DE 28 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves).

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

ART. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programas de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Bebedouro;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para o funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

ART. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca Itinerante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo Único - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca itinerante com acesso irrestrito ao público em geral.

ART. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

ART. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade a participar da difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.00-3390.00-131223090.9040, suplementadas oportunamente se necessário, consignando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 2002

(a)

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2002

(a)

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0181/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 28/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, que Estabelece a Política Municipal do Livro, Sua Difusão, Estímulo à Leitura e às Bibliotecas Públicas.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3113/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3113/2002

Estabelece a Política Municipal do Livro, Sua Difusão, Estímulo à Leitura e às Bibliotecas Públicas.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

ART. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programas de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Bebedouro;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para o funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

ART. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca Itinerante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca itinerante com acesso irrestrito ao público em geral.

ART. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

ART. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade a participar da difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.00-3390.00.00-131223090.9040, suplementadas oportunamente se necessário, consignando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI No...28.../2.002

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, SUA DIFUSÃO, ESTÍMULO À LEITURA E ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves .

ART. 1º – A política municipal do livro obedecerá as disposições desta Lei e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

ART. 2º – Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programas de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Bebedouro;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2850/2002

DATA: 27/03/2002 HORA: 15:58:22

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para o funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

ART. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca Itinerante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo único – fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca itinerante com acesso irrestrito ao público em geral.

ART. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

ART. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade a participar da difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.00-3390.00.00-131223090.9040, suplementadas oportunamente se necessário, consignando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ao criar um programa que vise a estabelecer uma Política Municipal de Apoio à Leitura, estamos querendo democratizar e dar oportunidades iguais para que todos os membros de nossa sociedade adquiram o hábito da leitura.

Neste sentido, parece-nos que uma ação cultural passa, num primeiro momento, pelo estímulo ao surgimento de uma sociedade leitora que consiga transformar informação em conhecimento, seguindo, assim, os passos do grande educador Paulo Freire.

Esta ação é uma contribuição fundamental ao esclarecimento dos níveis de consciência intelectual da população. Se percebemos a leitura numa tal perspectiva, compreendemos como jamais ela pode ser deixada de lado ou pensada isoladamente, em especial, se queremos promover a igualdade de oportunidades e promover a justiça social.

Na medida em que os cidadãos se convertam em verdadeiros leitores, somente assim, terão os instrumentos necessários para superar o atual quadro social, afinal muitas vezes eles possuem a prática, mas faltam instrumentos que fundamentem e tornem eficazes suas reivindicações. Além do mais, a falta de leitura faz com que a maioria da população se informe apenas por meio de telejornais das grandes emissoras que, como sabemos, atendem aos interesses de grupos previamente definidos, logo são tendenciosos.

Acredito que o Programa Municipal de Apoio ao Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas, poderemos inverter esse quadro e dar melhores condições para que os cidadãos desenvolvam o conhecimento necessário para enfrentar as dificuldades que se colocam.

Por derradeiro, gostaria de lembrar o pensamento de Paulo Freire: "Se a educação mantém a sociedade é porque pode transformar aquilo que a mantém".

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Pela Legalidade

Sala das Comissões,18.....deAbrel.....de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões,18.....deAbrel.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 28/2002,
de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão,
estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *18* de *Abril* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *18* de *Abril* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 28/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade
.....
.....

Sala das Comissões,¹⁸ de *Abril*.....de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁸ de *Abril*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/2002: Estabelece a política municipal do livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo, é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, assim como o artigo 12, V, da mesma Lei, dispõe ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Outro aspecto a ser observado, é a matéria constante do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei em exame, que autoriza a celebração de convênios pelo Poder Executivo, pois, neste caso, o inciso XIII do já citado artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, disciplina do seguinte modo o assunto:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

*...
XIII - autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária e consórcios com outros Municípios;" (grifo nosso)*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando entre outros benefícios a educação e o acultramento da população, portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal. Neste aspecto, não podemos deixar de considerar a matéria disciplinada nos artigos 237 ao 239 da Lei Orgânica Municipal, que tratam de matérias referentes a cultura.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 28/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para estabelecer a política municipal do livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 826